
A CORRUPÇÃO POLÍTICA NA TEORIA REPUBLICANA DE ROUSSEAU

POLITICAL CORRUPTION ON ROUSSEAU'S REPUBLICAN THEORY

Vital Francisco Celestino Alves

Resumo: O presente artigo pretende demonstrar como o pensamento de Rousseau, ao recepcionar o legado antigo sobre a perecibilidade das ordens políticas, confere um aprofundamento a essa discussão e a expande para uma reflexão acerca do problema da corrupção política, que tem como ponto crucial as tensões entre governo e soberano. Almejando analisar o problema da corrupção política na teoria republicana rousseauísta, teremos dois objetivos fundamentais: buscaremos entender a genealogia das discussões sobre a transitoriedade das formas de governo tendo como eixo as teorias apresentadas por Platão e Políbio, e compreender como, a partir da assimilação do legado da transitoriedade das formas de governo, Rousseau instaura um profícuo debate acerca da usurpação do soberano pelo governo e a respeito da corrupção política na república.

Palavras-chave: Corrupção política, Governo, Soberano, Rousseau

Abstract: *This paper aims to demonstrate how the thought of Rousseau, in receiving an old legacy on the perishability of political orders, deepens this discussion and expands to a reflection about the problem of political corruption, the crux of which are tensions between government and sovereign. Seeking to analyze the political corruption problem in Rosseauist republican theory, we shall have two main objectives: we shall seek to understand the genealogy of discussions on the transience of forms of government, having as axis the theories presented by Plato and Polybius, and understand how, from the assimilation of the legacy of the transience of forms of government, Rousseau establishes a meaningful discussion about the usurpation of the sovereign by the government, and about political corruption in the republic.*

Keywords: *Political corruption, Government, Sovereign, Rousseau*



Considerações iniciais

A reflexão republicana no pensamento de Jean-Jacques Rousseau pode ser verificada em diversos de seus escritos. Um olhar diligente sobre esses escritos possibilita ao leitor acompanhar a maturação de algumas ideias e o desenvolvimento da teoria política rousseauísta. Se o filósofo genebrino delineia ideias republicanas e reporta a referências oriundas da Antiguidade no *Discurso sobre as ciências e as artes* e no verbete sobre a *Economia política* esboça sua noção de vontade geral e seu conceito de lei, é, no *Contrato social*, sem dúvida, que se situa a versão mais amadurecida de sua teoria republicana.

No *Contrato*, atesta-se uma teoria política estruturada não somente em ideias centrais, como a igualdade, a liberdade política, o bem comum e a virtude cívica, mas também ancorada na definição da república como um regime de leis no qual o interesse comum governa. Além disso, encontramos nessa obra um consistente glossário político que avança a respeito de como a coisa pública deve ser tratada. O tratamento que deve ser conferido à coisa pública mobiliza Rousseau a pensar não apenas nos fundamentos teóricos estruturantes, mas também na durabilidade do regime político republicano. O que pressupõe boas leis e a contribuição indispensável de instituições políticas que operem com o objetivo de salvaguardar a república em longo prazo.

Não escapa da teoria republicana rousseauiana um fenômeno presente em outros pensadores vinculados ao republicanismo, como Cícero e Maquiavel, a título de exemplo; um fenômeno que se apresenta como um problema temerário e potencialmente capaz de comprometer a existência da república: trata-se do problema corrupção política. Tal problema, visto como um perigo iminente, pode conduzir a república à bancarrota - e essa preocupação mostra-se evidente na filosofia política de Rousseau. Ainda que o pensador de Genebra tenha deslindado acerca de vários elementos de diferentes diretrizes que possibilitam o surgimento da corrupção política e contribuem diretamente para a falência da república, na análise a ser realizada daremos prioridade a um exame sobre “a tendência de o governo usurpar a soberania popular”.

Tendo em vista que “a tendência do governo em usurpar a soberania” ocupa a posição central no republicanismo de Rousseau, no artigo a seguir, mapearemos o legado antigo referente à precibilidade das ordens políticas; analisaremos a questão da usurpação do soberano pelo governo e perscrutaremos as razões pelas quais a corrupção política se inscreve como um problema inexorável na república. Assim, pretende-se analisar e discutir o tema da “corrupção política na teoria republicana de Rousseau” visando suscitar uma reflexão plausível.

O legado antigo: a precibilidade das ordens políticas

Nos capítulos X e XI do Livro terceiro do *Contrato social* (respectivamente *Os abusos do governo e de sua tendência a degenerar* e *a Morte do corpo político*),

Rousseau delinea a sua concepção de história¹ e evoca um pressuposto proveniente da Antiguidade: o enfraquecimento e a precariedade/transitoriedade das ordens políticas face às adversidades que surgem com o decorrer do tempo. Se a estimativa serve para todas as configurações políticas, o regime republicano não se encontra evidentemente imune a esse destino ingrato, praticamente ontológico². Em se tratando da República – ordem política que exige um alto comprometimento dos cidadãos, talvez por tamanha exigência de seus membros -, as intempéries advindas da passagem do tempo e irrevogavelmente pelos ocasos da história podem atingi-la em seus princípios públicos mais valiosos. Vejamos quais são as causas decisivas esquadrihadas pelo filósofo genebrino no que diz respeito à corrupção³, tendo em vista o pressuposto reportado.

Antes de se entender as possíveis causas da corrupção analisadas por Rousseau, é interessante retornar de maneira condensada às concepções de Platão e Políbio⁴ que gravitam em torno da questão da transitoriedade dos regimes políticos. Desde a Antiguidade o problema da corrupção esteve intrinsecamente vinculado às discussões promovidas pela vertente republicana⁵. Não obstante, a primeira matriz dessas

¹ Maria das Graças de Souza (2006) defende que a imagem do tempo devorador de todas as coisas alude à concepção da história como declínio. Segundo ela, é unanimidade entre os estudiosos de Rousseau considerar que o pensador de Genebra entende a história da humanidade como um percurso linear. Nesse caso, o trajeto se inicia na rusticidade e frugalidade até chegar à “civilização”, que preliminarmente reflete um momento de virtude e plenitude e uma conjunção de corrupção no final do percurso. Assim, o trajeto da história é de corrupção paulatina e declínio de uma forma magistral.

² Pois se refere a uma doutrina especialmente baseada na ideia de que tudo nasce para morrer, que o que é vivo traz em potência no seu interior as causas que o levarão a degenerar e tal degenerescência se inicia com o desvio de uma forma saudável para uma patológica.

³ Empregaremos o termo “corrupção” aqui considerando a ideia de degeneração exposta nos capítulos mencionados do *Contrato social*.

⁴ As raízes dessa teoria encontram-se em Platão e na “Teoria Cíclica” de Políbio. Aqui versaremos brevemente sobre elas. Não será apresentado no corpo do nosso texto o ponto de vista de Aristóteles acerca da teoria das formas de governo, expostas pelo estagirita em sua *Política*. Todavia, deve-se ressaltar que Aristóteles define a Constituição (*Politeia*) como o alicerce que ordena a cidade, delineando o funcionamento das funções públicas e da autoridade soberana. Nessa linha de pensamento, “constituição” e “governo” possuem o mesmo significado, sendo que o governo se configura no poder soberano da cidade. Norberto Bobbio (1980) preconiza que a maior inovação suscitada por Aristóteles se refere à consideração terminológica dos dois usos do termo “*Politeia*”. O primeiro, para indicar a constituição política caracterizada por um governo bom e de muitos, que vemos no livro 3 da *Política*. O segundo, remete à proposta de se misturar alguns elementos da oligarquia e da democracia, formando assim uma *politeia mixis*, a qual aparece no livro 4, da mesma obra aristotélica. O que, de certo modo, antecipa a concepção de governo misto apresentada por Políbio, como veremos à frente. Ademais, na perspectiva aristotélica, “as formas boas” são aquelas nas quais os governantes ambicionam o interesse comum; e as más aquelas em que eles têm em vista somente o interesse próprio. A corrupção representa o desvio de uma forma de governo para outra.

⁵ Para Philip Pettit (2004), as raízes da tradição republicana remontam diretamente à figura de Cícero no período em que Roma era uma República. Luca Alici (2000), por outro lado, sustenta que o republicanismo é oriundo de uma forma de aristotelismo político que advoga como pressupostos primordiais a participação no poder político e a realização do homem na vida pública. O pensamento republicano é retomado com fôlego na Renascença pelos Humanistas cívicos e por Maquiavel; já no Século das Luzes, Montesquieu oferece uma importante reflexão sobre os temas republicanos e Rousseau se vincula diretamente à tradição republicana. No entanto, devemos ressaltar que o nosso objetivo central nesse estudo é demonstrar a presença do problema da corrupção política na Antiguidade e como

discussões antecede ao republicanismo e suas raízes remontam à reflexão sobre as formas de governo fomentadas por Platão e Aristóteles⁶. É interessante registrar, previamente, que as categorizações das formas de governo exibidas por esses pensadores respaldam-se em aspectos granjeados da observação histórica e reverberam a diversidade de formas mediante as quais as cidades helênicas vinham politicamente se estruturando em meados do período homérico⁷. Logo, considerando a interpretação de Norberto Bobbio presente em seu livro *A teoria das formas de governo* (1980), da diversidade dos modelos de governo, pode-se assinalar três posições: a) todos os modelos de governo que existem são bons; b) todos os modelos são maus; c) alguns modelos são bons, enquanto outros são maus. A filosofia de Platão pode ser concebida como uma expoente da letra “b”⁸ e personifica a premissa de que todas as formas reais de governo são más, pois representam uma corrupção da única forma boa, que é aquela entendida por ele como: a ideal⁹. Ou seja, a história só produz modelos ruins, um pior do que o outro. A constituição bem ordenada, portanto, só existe enquanto cânone ideal. Esse ponto de vista platônico nos conduz a crer que ele tem uma concepção pessimista da história, isto é, compreende a história não como um aperfeiçoamento ainda que inexato, mas, o avesso, como um retrocesso peremptório.

Rousseau, ao assimilar o legado antigo, avança no tema da corrupção e apresenta uma reflexão decisiva para a estirpe republicana.

⁶ Em relação à primeira Matriz, vamos nos concentrar apenas no pensamento de Platão.

⁷ No livro III da *História*, Heródoto estabelece aquela que talvez seja a primeira discussão na história sobre as formas de governo, no referido livro, lê-se um diálogo entre três persas: Otanes, Megabises e Dario a respeito da melhor forma de governo a ser admitida em seu país depois da morte de Cambises. Provavelmente o fato, meramente fantasioso, tenha ocorrido na segunda metade do século VI a.C., uma vez que Heródoto o narra um século mais tarde. Independente disso, o que existe de prodigioso no relato é o quão desenvolvido estava o pensamento grego concernente à política um século antes da robusta esquematização teórica de Platão e Aristóteles. A narrativa do episódio é admirável porque cada um dos protagonistas defende um dos três modelos de governo que poderíamos depreender hoje como “clássicos” – não apenas por terem sido apresentadas por filósofos clássicos, mas, sobretudo, por terem se tornado especificações da reflexão política ao longo dos séculos. Os três modelos são: o governo da maioria, o da minoria e o de um só; de modo respectivo, democracia, aristocracia e monarquia. Contudo, no episódio exposto por Heródoto não é possível ainda atestar as acepções com as quais as três formas de governo foram absorvidas pela abordagem de reflexão política que se mantém evidente até o mundo contemporâneo, assinala Norberto Bobbio (1980). Para ler o diálogo mencionado na íntegra, sugere-se ver mais em *História*, Heródoto (2009).

⁸ Ao passo que em Heródoto as formas boas e más são realizáveis, nas perspectivas de Aristóteles e Políbio prevalece a ideia de que a história é uma sequência consignada de formas boas e más, como assevera Bobbio (1980).

⁹ Aquela que, segundo Werner Jagger (2001), tem por objetivo a realização da justiça, entendida com a atribuição a cada um da obrigação que lhe cabe, conforme suas habilidades. Convém recordar que Platão no livro VIII da *República* explicita que a primeira forma de degeneração da *politeia* ideal é a forma de governo denominada de “timocracia”. No mesmo livro, Platão expressa também admiração à ordem política espartana e a avalia como a mais próxima da constituição ideal. Observa, contudo, que sua imperfeição, e motor de corrupção, dizia respeito ao fato de suscitar mais honras aos guerreiros do que aos sábios. Políbio, por sua vez, elogia a constituição de Esparta, identificando-a como “excelente” pelo fato de Licurgo ter fundamentado uma constituição caracterizada pelo governo misto, propiciando assim a estabilidade que deve ser o objetivo das boas constituições.

Em *A República*, Platão desenvolve a sua doutrina das formas de governo; nela, percebe-se a pertinácia dada pelo pensador grego ao problema da corrupção. Em sua percepção, a corrupção política surge no governo, especialmente por meio da discórdia entre os partícipes da classe política dirigente e entre governantes e governados. Por essa perspectiva, inferindo que o ponto fulcral em Platão é a unidade entre a constituição política e o homem, a discórdia aparece como uma patologia humana que fragmenta a estrutura do governo em partes, forjando uma situação favorável à degeneração da constituição ou à instauração de uma tirania. A análise de Platão procura entender a corrupção política a partir daqueles que detêm o poder e têm a incumbência de preservar a constituição. Amiúde, o filósofo grego coteja a corrupção da *polis* com uma doença que afeta o organismo humano, a saber, ele traça um paralelismo entre o corpo do homem e o corpo político¹⁰. No exame das formas de governo degeneradas/corrompidas elencadas na filosofia platônica, entre elas a timocracia, a oligarquia, a democracia e a tirania, observa-se que, para cada modelo, Platão sugere um tipo de homem correspondente a cada arquétipo político e identifica esses homens a partir de sua paixão preponderante. Em síntese, como se pode verificar no Livro VIII, de *A República*, há no homem timocrático, a ambição; no oligárquico, a sede de riqueza; no democrático, o desejo imponderável de liberdade – que se transforma em licenciosidade -, e no homem tirânico, a violência. Conclui-se, então, que a teoria platônica das formas de Estado configura-se em uma teoria do homem; em função disso, deparamo-nos com essa correlação entre o Estado e o homem¹¹.

Ainda na Antiguidade - correlato às filosofias platônica e aristotélica -, uma segunda matriz é considerada de crucial importância para a teoria do governo e a compreensão da corrupção de suas formas. Trata-se da *História*¹², de Políbio. Especificamente no livro VI, o historiador dissecou com minúcia a constituição romana e funda um sucinto tratado de direito romano, no qual relata as diversas funções públicas¹³ no cenário político de Roma. A proposição inicial exposta por Políbio é a de que a constituição política de um povo é a causa primeva de seu triunfo ou do seu infortúnio.

Segundo Bobbio (1980), ao apoiar-se em tal proposição, Políbio pretende comprovar a primazia da constituição romana para deslindar o êxito deste povo que em pouco mais de cinco décadas conquistou todos os outros Estados ao seu redor, estabelecendo o seu comando. Entretanto, precedente à sua análise a respeito da

¹⁰ Lição que será seguida por Rousseau, como se demonstrará adiante.

¹¹ Deve-se observar, inicialmente, que Rousseau recepciona essa correlação entre o Estado e o corpo humano. Todavia, de antemão, podemos sublinhar que o genebrino não utiliza esse paralelismo da mesma maneira que Platão. Pois não vemos em Rousseau uma tipologia de seres humanos correspondente a cada forma de governo.

¹² Obra originalmente escrita em grego que antecede a obra de Tito Lívio, considerada, segundo Bobbio, a primeira grande história de Roma.

¹³ Leia-se: os Cônsules, o Senado, Os Tribunos, Os Comícios e a Organização militar.

República romana, o escritor redige algumas observações¹⁴, grosso modo, acerca das constituições. Sua elucubração apresenta três hipóteses: a) há seis modelos de governo¹⁵ - três bons e três maus; b) tais modelos decorrem uns dos outros em uma cadência peculiar que produz um ciclo que se renova no tempo; c) existe um sétimo modelo, além dos tradicionais, que é o operado pela constituição romana, a qual se expressa como o modelo melhor acabado. À custa da primeira hipótese, Políbio atesta a tese tradicional¹⁶; com a segunda, realça a *anaciclose*¹⁷e, enfim na terceira, expõe preliminarmente a teoria do governo misto¹⁸. Bobbio (1980) acrescenta ainda que a primeira hipótese incorpora o uso sistemático da teoria das formas de governo; a segunda, emprega o sentido historiográfico e, a terceira, o axiológico. Dito de outra forma, com essas ideias o historiador grego instaura categoricamente a sistematização clássica dos modelos de governo. Políbio elabora, então, uma filosofia da história baseada na concepção de que o desdobramento histórico sucede em consonância com uma suposta ordem fornecida por um deflúvio estipulado com antecedência e que se apresenta particularmente de maneira ininterrupta nas várias constituições. Nota-se

¹⁴ Bobbio (1980) destaca que tais observações produziram um dos estudos mais abrangentes sobre as formas de governo que a História nos legou.

¹⁵ Aqui Políbio segue as definições aristotélicas.

¹⁶ Empregamos o termo usado por Bobbio para nos referirmos aos modelos mais recorrentes.

¹⁷ “Teoria dos Ciclos”.

¹⁸ Bobbio (1980) assinala que essa teoria havia sido apenas esboçada por Aristóteles, na *Política*. No pensamento aristotélico, verifica-se o pressuposto de que a suplantação de formas opostas de governo possibilita o surgimento de um modelo misto; porém, a suplantação defendida pelo estagirita não ocorre no campo institucional – como em Políbio –, mas, sim, no terreno social. Apenas será institucional se for precedido pelo social. Vista por esse prisma, a *Politeia* aristotélica não é assim uma teoria de governo misto, em divergência, se apresenta mais como elogio a uma sociedade sem disparidades de riquezas. Nesses pontos sobre Aristóteles, divergimos de Bobbio (1980). Primeiramente, porque na *politeia mixis* apresentada na *Política*, não se trata de unir quais formas antagônicas de governo para suplantá-las, mas sim de amalgamar aspectos da democracia e da oligarquia. Em segundo lugar, ao se referir à *politeia mixis*, Aristóteles considera que a organização política de uma cidade pode ser mais estável se prevalecer o elemento médio entre os cidadãos, isto é, aquele formado pelos que se situam entre os ricos e os pobres. Desse modo, não se pode afirmar que está em jogo colocar fim nas desigualdades sociais e econômicas, pois haveria permanência de ricos e pobres. Ao contrário do que declara Bobbio, a saída exposta pelo estagirita gravita na órbita da política, ou seja, mediante a combinação de instituições retiradas da democracia e da oligarquia, no que diz respeito às assembleias públicas, à concessão do direito ao voto e à candidatura para as magistraturas. Em Políbio, constata-se uma teoria do governo misto com base em instrumentos constitucionais suficientes para uma forma de governo estável, logo, mais estimada quando cotejada às formas simples. Na sua visão, a posição simétrica dos poderes vigentes em uma ordem política, e o seu controle mútuo, protege as constituições mistas da degeneração/corrupção, nas quais se encontram extremamente vulneráveis os governos simples, visto que obstruir os descomedimentos, como resposta, excita a oposição entre as partes e aguçam-se as mudanças. Todavia, deve-se esclarecer que a defesa de Políbio ao regime misto e a sua exaltação à constituição romana (modelo que encabeça esse formato), não significa uma interrupção na inexorabilidade da mudança dos ciclos, isto é: as constituições mistas, como as demais, não são eternas – seguem a sina inevitável de todas as outras formas de constituição –, mas são mais perduráveis em comparação às simples. Desse modo, o que distingue as constituições mistas das simples é o fato de que a maneira como as mistas se estruturam faz com que a cadência da passagem para outro ciclo transcorra em ritmo mais lento em equiparação às constituições simples. Essa ideia de que nem mesmo os arranjos políticos mais robustos são eternos será absorvida por Rousseau, como mostraremos em breve.

também que ele demonstra uma clara simpatia pela forma mista em comparação às simples. Após descrever as formas convencionais de governo¹⁹: reino, aristocracia e democracia, e aplicar um teor positivo ao modelo democrático²⁰, Políbio se esforça em explicar a “Teoria dos Ciclos” e as formas corrompidas.

Tendo os comentários de Bobbio (1980), como arrimo teórico, atesta-se que, com o intuito de diferenciar as constituições boas das más, Políbio professa um preceito dessemelhante ao de Aristóteles (a distinção entre interesse público e privado) e parece avaliar a visão platônica²¹ (formas puras e corrompidas). Seu preceito se baseia em dois aspectos: na oposição entre o governo cimentado na força e o governo alicerçado no consenso, e, na antítese semelhante, porém não igual, entre o governo ilegítimo (despótico) e o legítimo²².

Rastreando essa perspectiva, Políbio opera, em sua *História*, a passagem para a sua “Teoria dos Ciclos”. Em sua percepção, primeiramente, os homens se organizam em torno da liderança de um indivíduo que se mostra superior em suas qualidades guerreiras (força e coragem), o que conduz ao advento da monarquia. Depois, com o surgimento de noções de justiça entre os homens, os mais sábios e justos são designados para governá-los, o que proporciona o governo denominado de “realeza”; a corrupção desse governo é compreendida como “tirania”. A degeneração de uma forma de governo para outra no enfoque de Políbio se revela como algo natural²³; entendida como um presságio inevitável que constitui a natureza das coisas, ou seja, de algo subjacente à própria natureza das constituições políticas, que se encontra impossibilitada de impedir as vicissitudes do desenvolvimento histórico pelo fato de nelas trazerem embutidas, em potência, essa inclinação. Além do mais, inclusa igualmente a aceção de que cada forma tende a se metamorfosear em outra.

A usurpação do soberano pelo governo

Como foi destacado no início do tópico anterior, Rousseau - ao tratar da propensão do governo a degenerar e da condenação antecipada ao envelhecimento e à morte do corpo político -, remete à fatalidade que circunda as constituições políticas, a

¹⁹ Vamos buscar compreender a teoria cíclica e a noção de governo misto, pois tocam diretamente no problema da corrupção, sem nos determos em uma análise pormenorizada dessas formas.

²⁰ Ao contrário de Platão e Aristóteles, o historiador Políbio emprega o termo “democracia” para identificar a forma boa de governo popular e, além disso, frisa a sua forma corrompida, denominada por ele de “oclocracia”, algo que poderíamos identificar hoje como governo das massas.

²¹ “Parece”, porque não se pode dizer precisamente, na inferência de Bobbio, que esteja claro em Políbio que o critério para distinguir as formas seja o mesmo adotado por Platão. Mas, decerto, não é o critério do “interesse” empregado por Aristóteles.

²² Tais preceitos já podem também ser verificados em *O Político*, de Platão.

²³ Bobbio esclarece que por conta de Políbio ambicionar realçar esse caráter “natural” da degeneração é vemos em sua exposição acerca dos ciclos o frequente uso em seu léxico de termos como: “naturalmente”, “natural” e “impulso” da natureza.

qual foi igualmente desenvolvida por Platão e Políbio. Contudo, o cidadão de Genebra opera uma distinção entre “governo” e “soberano”²⁴ e, ao mesmo tempo, explicita que uma das causas de corrupção do soberano tem origem em ações empregadas pelo governo. O soberano, que surge do pacto social²⁵, é o corpo político formado pelos cidadãos e responsável por exercer o poder legislativo, enquanto o governo é um funcionário do povo e desempenha o poder executivo²⁶. Considerando tal diferença, passaremos ao exame das causas dos excessos do governo e sua inclinação à degenerescência para, posteriormente, investigar o destino trágico que marca o corpo político.

Rousseau começa o capítulo X do livro III do *Contrato social* argumentando que o governo tem uma tendência ininterrupta a agir em oposição à soberania, e quanto maior a intensidade empregada, mais a constituição se afasta da sua proposta original. Com efeito, essa ação contínua do governo sobre o soberano resultará na ruptura do tecido social. A partir dessa constatação, a da existência de uma progressão decadente, evidencia-se o cotejamento de Rousseau referente à natureza degenerativa de um determinado “corpo político” ou de um tipo de governo, à natureza degenerativa de “homem”. Por conseguinte, deduzimos que, segundo e conforme ele, aí reside (...) o vício inerente que, desde o nascimento do corpo político, tende sem cessar a destruí-lo, assim como a velhice e a morte destroem, por fim, o corpo do homem. (ROUSSEAU, 1964, p. 421).²⁷

Mediante a passagem citada do *Contrato*, pode-se certificar Rousseau realizando uma recuperação de concepções decisivas de Platão e Políbio. Mas, essa recuperação teórica se configura em um alinhamento com as referidas concepções? A nosso ver, a resposta é negativa. Ao promover tal recuperação teórica, Rousseau não está necessariamente se alinhando a elas. Com o intuito de ilustrar a nossa posição, podemos ressaltar que, mesmo Lourival Gomes Machado (1997) afirmando que o corpo político,

²⁴ Convencionalmente, o conceito jurídico-político de “Soberania” entendido como o poder de mando de última instância em uma ordem política, tomada em sua acepção estrita, firma-se ao termo “Soberania”, que só aparece, no final do século XVI, juntamente com o termo “Estado”, para assinalar o poder estatal, sujeito único e exclusivo da política. Para tanto, foi a figura do jurista Jean Bodin, por meio de sua obra *Os seis livros da República*, foi imprescindível para a compreensão da natureza da soberania como uma autoridade superior e dotada do poder de elaborar leis e anulá-las, posto que suas ordens representariam a força de aderência suficiente para conservar unida toda a sociedade. Adiante, no século XVIII, Rousseau desloca a noção de soberania do governante para o povo, identificado como o corpo político (república) ou a comunidade dos cidadãos. Em síntese, no pensamento de Rousseau, a soberania é popular, inalienável, indivisível e desempenhada pela vontade geral.

²⁵ Mediante o pacto os indivíduos se tornam cidadãos livres e iguais. Porém, não vamos nos deter em avaliar em como o pacto se consolida, uma vez que isso nos tiraria do nosso foco principal.

²⁶ Concentrar-nos-emos nas causas que levam o governo e o soberano a se corromper. Devemos salientar que ao tratarmos do governo, inevitavelmente também incluímos o soberano, pois uma das causas da corrupção do corpo político origina-se de determinadas ações do governo que repercutem diretamente na existência do soberano.

²⁷ C'est-là le vice inhérent et inévitable qui dès la naissance du corps politique tend sans relâche à le détruire, de même que la vieillesse et la mort détruisent le corps de l'homme. CS, III, X. OCR3. (Tradução nossa).

fruto da criação humana, que demanda uma tomada de consciência, nada tem de artificial e sua existência aproxima-se da vida orgânica. Julgamos tal interpretação um equívoco, acima de tudo porque o próprio Rousseau declara abertamente que o corpo político é um artifício (obra de arte humana), e não um “desdobramento” da ordem natural, como entende Machado. Lemos no capítulo I do Livro terceiro no *Contrato*, por exemplo, que o governo é “um corpo artificial obra de outro corpo artificial”. (ROUSSEAU, 1964, p. 399).²⁸ Adiante, ainda no Livro terceiro, o pensador de Genebra enfatiza que

a constituição do homem é obra da natureza, a do Estado, obra de arte. Não depende dos homens prolongar a própria vida, mas depende deles prolongar a do Estado pelo tempo que for possível, dando-lhe a melhor constituição que possa ter. (ROUSSEAU, 1964, p. 424).²⁹

Isso significa que, a despeito de ser bem constituído ou não, o Estado terá um fim, todavia, quanto melhor for a sua constituição, possivelmente maior será a sua longevidade. Devemos acrescentar que amiúde Rousseau utiliza uma linguagem metafórica, e ao cotejar o corpo político ao corpo humano não significa explicitamente que ele esteja se filiando a uma concepção organicista do Estado. Assim, o movimento rousseauísta de recuperar as concepções de Platão e Políbio serve como um recurso especulativo que, se inicialmente parece aproximar Rousseau desses autores, no final das contas o afasta deles.

Na visão do autor do *Contrato*, existem duas razões pelas quais um governo degenera: a primeira, nas ocasiões em que ele se retrai e, a segunda, nos contextos nos quais o Estado se desintegra. A contração do governo pode desenrolar-se quando há um aumento³⁰ da quantidade de cidadãos, fato que demanda a concentração do poder decisório em um número menor de magistrados com o objetivo de aumentar a robustez do governo, e ocorre igualmente quando ele transita de um modelo político composto por um grande número de cidadãos para outro de pequeno número³¹. Trata-se de uma “tendência natural”, afirma Rousseau.

Tomando essa afirmação, podemos asseverar que o cidadão de Genebra se serve do termo “natural” em sintonia com a acepção utilizada por Políbio? Em nossa leitura, essa suposta relação entre a ideia de “natural” em Políbio e em Rousseau não é tão simples quanto parece. É preciso destacar que esse termo se vincula à noção de um ciclo inerente à sucessão dos regimes políticos em Políbio, algo que não se vê em Rousseau.

²⁸ L'ouvrage d'un autre corps artificiel. CS, III, I. OCR3. (Tradução nossa).

²⁹ La constitution de l'homme est l'ouvrage de l'art. Il ne dépend d'eux de prolonger celle de l'Etat aussi loin qu'il est possible, en lui donnant la meilleure constitution qu'il puisse avoir. CS, III, XI. OCR3. (Tradução nossa).

³⁰ Paradoxalmente, seguindo a via interpretativa de Bertram (2004), o crescimento populacional que pode suscitar a degeneração do governo, também, como se lê no capítulo 9, livro 3, do *Contrato*, pode se configurar em um indício de um bom governo.

³¹ Rousseau fornece como exemplo a passagem da democracia para a aristocracia e da aristocracia para a monarquia.

Nos escritos do genebrino, ainda que se encontre uma tese sobre o declínio inevitável do corpo político, isto não está ligado a uma concepção cíclica da história política. Na *anacyclosis* do autor grego, testemunha-se um aumento no número dos componentes do governo ao longo do tempo, até que o ciclo se feche e os homens voltem à selvageria. Em Rousseau, em contrapartida, a tendência é a diminuição do número dos membros do governo em direção à usurpação da soberania. O governo passa por uma vicissitude na forma quando sua estrutura o deixa debilitado o suficiente para que ele perca a capacidade de manter sua forma primordial. Consequentemente, ele é conduzido à falência. Nos termos de Rousseau,

O Governo não muda de forma senão quando seu mecanismo já gasto o deixa muito enfraquecido para poder conservar sua forma. Ora, se ele ainda mais se afrouxasse, distendendo-se, sua força tornar-se-ia totalmente nula e ele haveria, ainda menos, de subsistir. É preciso, pois, reforçar e contrair o mecanismo à medida que for cedendo; caso contrário, o Estado, que ele sustenta, tombaria em ruína. (ROUSSEAU, 1964, p. 422).³²

Nota-se, por esse extrato, que mesmo em face do risco iminente da corrosão do mecanismo que debilita a forma do governo, o pensador genebrino assinala a imprescindibilidade de fortificar e de retesar o mecanismo para que o Estado não decline. Refere-se, assim, a um expediente para refrear a degeneração do governo e esquivar-se de uma repentina dissolução do Estado. Tal ideia, em nossa interpretação, realça o ponto de vista de que seria incoerente a afirmação de que as causas que levam à corrupção das constituições são precisamente as mesmas em Políbio e Rousseau.

Quanto à desintegração do Estado, nota-se que Rousseau destaca uma causa crucial: a usurpação do soberano pelo governo, isto é, quando o governo deixa de dirigir o Estado em consonância com as leis. Esse fato gera uma modificação significativa, pois, ao invés de retrain o governo, o que se retrai é o Estado. O filósofo de Genebra esclarece a partir disso que assim o Estado se desfaz, ou seja, que outro se constitui dentro dele, mas, formado exclusivamente de componentes do governo que adotam uma postura de tirano no tocante ao restante do povo. Por conseguinte, quando o governo corrompe o soberano, o pacto social se dissolve e, consequentemente, os cidadãos perdem a liberdade civil, visto que se veem forçados a obedecer a uma vontade arbitrária diferente da vontade geral. Em outras palavras, quando um governo usurpa a soberania, ele se posiciona à margem da *polis* e promulga o óbito do Estado, à medida que esse existe apenas na prevalência da vontade geral, em linhas gerais, quando todos os cidadãos são depositários da soberania. Outra situação que pode ser tomada como exemplo de usurpação, segundo Rousseau, se sucede quando os membros do governo

³² Le Gouvernement ne change de forme que quand son ressort usé le laisse trop affoibli pour pouvoir conserver la sienne. Or s'il se relâchoit encore en s'étendant, sa force deviendrait tout-à-fait nulle, et il subsisteroit encore moins. Il faut donc remonter et serrer le ressort à mesure qu'il cede, autrement l'Etat qu'il soutient tomberoit en ruine. CS, III, X. OCR3. (Tradução nossa).

usurpam solitariamente o poder, no qual deveriam somente desempenhar na qualidade de partícipes do corpo. Por conta disso, instaura-se uma desordem descomunal, pois passa a existir a mesma quantidade de príncipes e magistrados; o Estado esgarçado encontra-se tão fragmentado quanto o governo, mudando sua forma originária por outra.

A corrupção política na república

Rousseau abre o capítulo seguinte (XI) do livro referido (III) sublinhando que nem mesmo os arranjos das constituições mais prodigiosas eximem-se da possibilidade de declinarem. A corrupção é algo inevitável – pressuposto que Rousseau compartilha com os pensadores da tradição republicana³³. A saber, assevera o filósofo genebrino, toda ordem política está fadada, de antemão, à ruína, afinal, relativiza o autor do *Contrato Social*: “se Esparta e Roma pereceram, que Estado poderá durar para sempre?” (ROUSSEAU, 1964, p. 424).³⁴

Mas, por que as constituições políticas estão inexoravelmente destinadas a se corromperem e declinarem? Qual argumento Rousseau apresenta para sustentar essa tese fúnebre? Primeiramente, é preciso reconhecer que as constituições políticas não são eternas e tampouco se deve esperar ou alimentar ilusões nesse sentido. Em segundo, deve-se considerar que o axioma fundamental para se compreender a questão da perecibilidade gravita na constatação de que o corpo político é fruto do trabalho humano e não é possível conferir uma estabilidade que as obras humanas não suportam.

Sendo assim, a perecibilidade da república e seu móbil decisivo consistem no fato de que se trata de uma obra humana. Partindo do pressuposto de que a finitude da vida humana é uma certeza irrefutável, logo, as obras políticas produzidas pelo homem também seguem essa pressuposição. Não obstante, para Rousseau, o homem, bem como tudo correlacionado a ele, não se exime da transitoriedade própria à sua condição.

Ainda no capítulo XI do Livro Terceiro do *Contrato*, Rousseau ressalta: “o corpo político, assim como o corpo do homem, começa a morrer desde o nascimento e traz em si mesmo as causas da sua destruição” (ROUSSEAU, 1964, p. 424).³⁵ Em face desse fragmento nefasto, deve-se lembrar, antes de tudo, que o corpo político possui duas características: primeira, ele necessita de uma força para executar sua vontade, essa força, é o governo; a segunda, o corpo político tem como peculiaridade a finitude, como

³³ Pode-se tomar a reflexão republicana de Montesquieu como exemplo. Para o Barão de La Brède, a estabilidade da ordem política exige um ténue equilíbrio entre as instituições sociais e políticas, e tal equilíbrio é extremamente difícil de ser mantido em longo prazo. Segundo Moscateli (2010), no entanto, a mudança histórica, como o pensador francês a concebe, nem sempre é marcada pelo sinal da degeneração, mas a perenidade é inexorável em tudo aquilo que nasce dela, mesmo de seus arranjos mais felizes.

³⁴ Si Sparte et Rome ont péri, quel Etat peut espérer de durer toujours. CS, III, XI. OCR3. (Tradução nossa).

³⁵ Le corps politique, aussi-bien que le corps de l’homme, commence à mourir dès sa naissance et porte en lui-même les causes de sa destruction. CS, III, XI. OCR3. (Tradução nossa).

se vê pelo trecho rousseauiano destacado.

Seguramente, em Rousseau, a finitude do corpo político encontra-se associada a causas políticas diferente das causas naturais que conduzem o corpo humano à morte. Sobretudo, porque em Rousseau a política não é natural, mas artificial. E a causa da corrupção, tratada especificamente aqui, encontra-se ligada diretamente às tensões entre governo e soberano que, de maneira inevitável, aparecerão seja em curto ou em longo prazo. Em nossa percepção, a intenção rousseauísta é demonstrar que mesmo as repúblicas bem constituídas, como a que o autor apresenta no *Contrato social*, serão aniquiladas com o tempo – algumas rapidamente e outras sobreviverão um tempo maior. Nesse sentido, ao analisar o processo de degeneração do corpo político, Judith N. Shklar (1985) confirma a nossa posição ao afirmar que o seu principal agente destruidor será aquele que age em nome do corpo político, isto é, o governo. Quando o governo subjuga o soberano, a fronteira da legitimidade que demarca o campo dos poderes é ultrapassada e o corpo político entra em um estado de paralisia; e quando essa paralisia atinge a sociedade política plenamente, ocorre a completa dissolução da república.

Destarte, por mais que Rousseau afirme que o corpo soberano se encontra fadado a se corromper, desde o nascimento, porque é uma obra de arte humana, e reporte, como forma de ilustração à concepção platônico-polibiano, a semente da corrupção do corpo soberano, todavia, localiza-se na necessidade que ele tem de um governo para executar a sua vontade³⁶. A saber, “o Estado existe por si mesmo e o Governo só existe pelo soberano. Assim, a vontade dominante do príncipe só é ou deveria ser a vontade geral”. (ROUSSEAU, 1964, p. 399).³⁷ Sem o apoio do governo, o corpo político permanece inerte³⁸, e tendo o governo como instrumento para desempenhar a vontade geral, em algum momento a tendência usurpadora natural do governo confrontará o soberano e a corrupção se instalará. Eis o paradoxo do corpo político: a sua necessidade de um governo, mas a instituição deste, no decorrer do tempo, representará um risco para a sua existência. Por esse ângulo, quanto mais o governo encarna essa tendência e emprega esforço contra o soberano, mais a constituição política se corrompe. O que se nota em Rousseau é que desde que se institui o governo para viabilizar a vontade soberana, uma tensão se introduz na república e mais cedo ou mais tarde ela se corromperá. Portanto, a raiz do problema da corrupção política delineado sob a pena rousseauísta, ainda que o genebrino faça alusão ao legado antigo, encontra-se diretamente ligado ao esforço do governo em aumentar seu poderio sobre o soberano.

³⁶ Que como se sabe, é a vontade geral.

³⁷ L’Etat existe par lui-même, et que le Gouvernement n’existe que par le Souverain. Ainsi la volonté dominante du Prince n’est ou ne doit être que la volonté générale. CS, III, I. OCR3. (Tradução nossa).

³⁸ No sentido de que as leis elaboradas não poderão ser executadas, uma vez que cumpre ao governo executá-las.

Considerações finais

A análise realizada privilegiou o exame do problema da corrupção política na teoria republicana de Rousseau a partir das tensões entre governo e soberano. Em outras palavras, da inclinação do governo em usurpar a soberania popular. Foi realizado um mapeamento introdutório acerca das raízes antigas da perecibilidade das ordens políticas e assinalado como tendo o legado antigo em seu horizonte de referencial teórico, Rousseau engendra uma abordagem original sobre o problema da corrupção política lançando luzes na tendência do governo em usurpar a soberania.

A primazia dada a essa causa da corrupção política não significa propriamente a inexistência de outras causas da corrupção na constelação das ideias republicanas de Rousseau, apenas a escolha por analisar uma das causas do problema. Buscando fornecer uma conclusão a essa investigação convém, ainda que sucintamente, avaliar a seguinte questão: além da tendência do governo em usurpar a soberania, quais seriam as outras prováveis causas da corrupção política na teoria republicana de Rousseau? Inicialmente podemos identificar de maneira premente mais duas causas da corrupção política na república: a desigualdade e as facções ou associações parciais. Tratemos de maneira condensada dessas causas.

Tomando o *Contrato* como esteio teórico, pode-se dizer que a desigualdade social é um fenômeno que contribui explicitamente para o alvorecer da corrupção política. Na referida obra, Rousseau adota uma posição de evidente oposição à desigualdade social e demonstra que ela contribui para acumulação dos abastados e propaga o luxo. Nas palavras do cidadão de Genebra, a desigualdade em sua acepção social “ou é efeito de riquezas ou as torna necessárias; corrompe ao mesmo tempo o rico e o pobre, um pela pose e outro pela cobiça; entrega a pátria à frouxidão e à vaidade”. (ROUSSEAU, 1964, p. 405).³⁹ Esse trecho exemplifica que ao se opor à desigualdade, Rousseau expressa também certa apreensão pelo fato de que o realce do luxo evidencia de maneira cristalina a desigualdade social e impulsiona a corrupção. Constata-se, assim, que a desigualdade gera o luxo e inevitavelmente instiga o surgimento da corrupção. Segundo o pensador genebrino, a diferença entre ricos e pobres abre margem ao mesmo tempo para que um cidadão passe a depender de uma vontade alheia à sua, induzindo, com efeito, um homem a trocar a sua liberdade pela riqueza de outro homem. Em síntese, na situação de um homem se encontrar materialmente destituído e vender-se a um homem abastado, prometendo obediência, ele estará renunciando à sua liberdade, logo, estará renunciando a *qualidade de homem*. Daí resulta que o efeito mais terrificante da desigualdade social ao fomentar a corrupção consiste na dependência pessoal, portanto, na perda da liberdade.

³⁹ (...) ou le luxe est l'effet des richesses, ou il les rend nécessaires; il corrompt fois le riche et le pauvre, l'un para la possession l'autre par la convoitise, il vend la patrie à la molesse à la vanité. CS, III, IV. OCR3. (Tradução nossa).

Quanto às facções ou associações parciais, o termo pode ser atestado sutilmente na segunda parte do *Segundo Discurso*, quando o escritor genebrino perscruta as origens das diversas formas de governo. O termo é reportado na *Economia política* no momento em que Rousseau fundamenta o eixo da sua noção de “vontade geral”. Mas é no *Contrato* que o tema das facções surge claramente como um problema ou uma causa da corrupção. Em poucas palavras, o aparecimento de facções na república se inscreve como um perigo para a prevalência da vontade geral. As facções comprometem a liberdade, transfigurando o âmago da vontade geral nas assembleias populares, fazendo com que as decisões sejam guiadas exclusivamente por uma vontade particular ou por vontades de um determinado grupo. As facções estabelecem coalizões que precederão a realização das assembleias populares, fazendo com que os cidadãos deliberem sob a influência de certos grupos, em decorrência, o resultado da assembleia será o reflexo da vontade de um grupo e não o bem comum, que é o objetivo a ser alcançado pela vontade geral. Assim, as facções podem ser depreendidas como uma causa da corrupção porque desvirtuam o caminho que seria o natural para a prevalência da vontade geral nas assembleias, prejudicando a efluência do bem comum e sua preponderância nessas assembleias. Consequentemente, a lei enunciada por meio da alteração da vontade geral se configurará no reflexo de interesses corporativos, portanto, diferente do bem comum. A obediência a uma lei com esse perfil representará a sujeição do cidadão a uma vontade que não é a vontade geral, embora pareça ser. O advento de facções ou associações parciais corrompe a vontade geral e fatalmente o bem comum.

Somando a essas duas causas, outros elementos diretamente ou indiretamente ligados à desigualdade social e às facções, podem também serem vistos como possíveis desdobramentos, igualmente podem contribuir, e de forma concomitante, para o surgimento da corrupção política na ordenação republicana preconizada por Rousseau. Destacam-se: a apatia do povo soberano em relação ao seu papel de autoridade dentro do Estado, isto é, uma indiferença em participar das assembleias populares e de se comprometer com os assuntos públicos, situação que enrobustece a ideia de representação no âmbito do poder legislativo e afasta o cidadão da seara pública. Uma apatia que pode ser fruto do crescimento da mentalidade de que cada cidadão deve buscar suprir mais os seus interesses particulares, instantâneos, do que assumir compromissos com o bem comum. Esse desinteresse igualmente pode ser resultado do avanço da desigualdade e do luxo entre os cidadãos e do enfraquecimento da virtude cívica, peça fundamental na engrenagem republicana. Tal desigualdade impele os cidadãos a justamente se comprometerem com os negócios públicos e a identificarem o bem comum nas assembleias populares. Rousseau revela preocupação com o perigo da corrupção política e seus efeitos devastadores para a república, talvez por isso tenha introduzido em sua teoria republicana além dos fundamentos políticos estruturantes,

simultaneamente, um conjunto de instituições políticas capazes de adiar o surgimento da corrupção em longo prazo⁴⁰.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- ALICI, Luca. *Rousseau e il repubblicanesimo*. Pisa: Bollettino di filosofia política, 2003.
- BERTRAM, Christopher. *Routledge philosophy guidebook to Rousseau and The Social Contract*. Nova Iorque: Routledge, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*. Brasília: UnB, 1980.
- BODIN, Jean. *Os seis livros da república*. São Paulo: Ícone, 2016.
- CÍCERO, Marco Túlio. *La République*. Paris: Gallimard, 1994.
- HERODOTO. *História*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- HOBBS, T. *Leviatã*. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).
- JAEGGER, Werner. *Paideia – a formação do homem grego*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- MAQUIAVEL, N. *Discurso sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- MONTESQUIEU. *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e da sua decadência*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- MOSCATELI, Renato. *Rousseau frente ao legado de Montesquieu – história e teoria política no Século das Luzes*. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2010.
- PETTIT, P. *Républicanisme – une théorie de la liberté et du gouvernement*. Paris: Gallimard, 2004.
- PLATÃO. *A república*. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).
- _____. *As leis*. São Paulo: Edipro, 2010.

⁴⁰ Para tanto, Rousseau confere ênfase na necessidade de uma educação pública voltada para a formação de cidadãos virtuosos, como se nota, especialmente, em seus trabalhos de cunho prático, a saber, o *Projeto de constituição para a Córsega* e as *Considerações sobre o governo da Polônia*. Porém, não nos cabe aqui examinar tais ideias.

_____. *O político*. São Paulo: Abril Cultural, 1972. (Os Pensadores).

POLÍBIO. *História*. Brasília: UnB, 1985.

ROUSSEAU, J.-J. *Oeuvres complètes*. Paris: Gallimard, volumes I, II, III et IV – 1959, 1961, 1964, 1969. (Bibliothèque de La Pléiade)

_____. *Do Contrato Social*. Tradução de Lourdes Santos Machado; Introdução e notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).

SHKLAR, Judith N. *Men and Citizens – A study of Rousseau's social theory*. Cambridge studies in the history and theory of politics. London: The University of Chicago and London, 1985.

SOUZA, Maria das Graças. *Ocasão propícia, ocasião nefasta: tempo, história e ação política em Rousseau*. Trans/Form/Ação. Marília-SP, Ed. UNESP, 2006.